



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
GABINETE DO PREFEITO

- II. Projeto de Lei de Revisão da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
- III. Projeto de Lei de Revisão do Código de Obras;
- IV. Projeto de Lei de Revisão do Código de Posturas;
- V. Projeto de Lei Regrimentando a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;
- VI. Projeto de Lei regulando o Estudo de Impacto de Vizinhaça.

Art. 145 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, as bases cartográficas, atualizadas e tecnicamente adequadas, com as delimitações precisas do macrozoneamento e do zoneamento produzidos, de modo a viabilizar a efetivação dos instrumentos de planejamento e normativos previstos nesta Lei.

Art. 146 - Leis Municipais específicas definirão os limites e os parâmetros urbanísticos para as zonas especiais, não podendo prever índice de aproveitamento acima do previsto para a zona em que a mesma está inserida.

Art. 147 - Faz parte integrante desta lei: Anexo I - Descrição Perimétrica das Macrozonas e das Zonas;

Art. 148 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que define o perímetro urbano.

Art. 149 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, 13 de setembro de 2007.

Flávio Edno Nóbrega
Flávio Edno Nóbrega
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Conferido conforme
original

16 / 03 / 2021

*Realizado repasse
para setor responsável*

SURUBIM
13/09/2007
[Signature]
Secretaria

[Signature]
Lúcia Maria Leal Barbosa
Técnicista